



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura e Institui o Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Cultura e institui o Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas- SMCLF, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura da Bahia-SEC, constituindo-se no principal mecanismo articulador, das políticas públicas de cultura, no âmbito municipal estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º** Entende-se por cultura o conjunto de traços distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas.

**Art. 3º** A Política Municipal de Cultura de Lauro de Freitas abrange as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I- acervos públicos e de interesse público;
- II- antiquários;
- III- arquitetura e urbanismo;
- IV- arquivos;



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

- V- arte digital;
- VI- arte-educação;
- VII- arte pública;
- VIII- artes artesanais;
- IX- artes cênicas;
- X- artes gráficas;
- XI- artes plásticas;
- XII- artes visuais;
- XIII- artesanato;
- XIV- associações culturais;
- XV- audiovisual;
- XVI- bens culturais;
- XVII- bibliotecas;
- XVIII- capacitação cultural;
- XIX- capoeira;
- XX- centros culturais;
- XXI- cibercultura;
- XXII- cinema;
- XXIII- circo;
- XXIV- cooperação cultural;
- XXV- cosmologia;
- XXVI- culturas digitais;
- XXVII- culturas urbanas;
- XXVIII- dança;
- XXIX- desenho industrial;
- XXX- design;
- XXXI- economia criativa;
- XXXII- economia da cultura;
- XXXIII- educação cultural;
- XXXIV- ensino da cultura;
- XXXV- ensino das artes;
- XXXVI- equipamentos culturais;
- XXXVII- espaços culturais;
- XXXVIII- espaços preservados;



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

- XXXIX-estudos da cultura;
- XL- falares;
- XLI- feiras;
- XLII-festas populares;
- XLIII- formação artística;
- XLIV- formação cultural;
- XLV- formação de públicos culturais;
- XLVI- formação de usuários de bens culturais;
- XLVII- fotografia;
- XLVIII- gastronomia;
- XLIX- gestão cultural;
- L- impressos e outros suportes;
- LI- indústrias culturais;
- LII- indústrias criativas;
- LIII- intercâmbio cultural;
- LIV- jogos eletrônicos;
- LV- jornais;
- LVI- leitura;
- LVII-linguagem;
- LVIII- línguas;
- LIX- livrarias;
- LX- livro;
- LXI- literatura;
- LXII-manifestações culturais de gênero;
- LXIII- manifestações culturais de orientações sexuais;
- LXIV- manifestações culturais etárias;
- LXV- manifestações culturais de matriz africana;
- LXVI- manifestações culturais de povos e comunidades tradicionais;
- LXVII- manifestações da cultura religiosa;
- LXVIII- manifestações étnico-culturais;
- LXIX- manifestações populares;
- LXX- memória;
- LXXI- memória artística;
- LXXII- memória cultural;



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

- LXXIII- memória histórica;
- LXXIV- memoriais;
- LXXV- mídias colaborativas;
- LXXVI- mídias interativas;
- LXXVII- mitos;
- LXXVIII- moda;
- LXXIX- mostras culturais;
- LXXX- museus;
- LXXXI- música;
- LXXXII- ópera;
- LXXXIII- paisagens naturais;
- LXXXIV- paisagens tradicionais;
- LXXXV- patrimônio imaterial;
- LXXXVI- patrimônio material;
- LXXXVII- patrimônio natural;
- LXXXVIII- periódicos especializados;
- LXXXIX- pesquisa em cultura;
- XC- políticas culturais;
- XCI- produção cultural;
- XCII- produção de conteúdo para rádio, televisão, telecomunicações e outras mídias;
- XCIII- publicidade;
- XCIV- redes culturais;
- XCV- redes sociais;
- XCVI- restauração e revitalização;
- XCVII- revistas;
- XCVIII- ritos;
- XCIX- saberes;
- C- salas de cinema;
- CI- salas de teatro;
- CII- sebos;
- CIII- serviços criativos;
- CIV- sistemas culturais;
- CV- sistemas de informação e indicadores culturais;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- CVI- sítios arqueológicos;
- CVII- teatro;
- CVIII- técnicas;
- CIX- tecnologias culturais;
- CX- tradições;
- CXI- vídeo.

**Parágrafo único.** A enumeração contida neste artigo não exclui outras expressões da vida cultural suscetíveis de serem contempladas por políticas públicas, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do município de Lauro de Freitas.

### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º** A política municipal de cultura de Lauro de Freitas estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**Art. 5º** São princípios orientadores da Política Municipal de Cultura de Lauro de Freitas:

- I – respeito aos Direitos Humanos;
- II – valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;
- III - liberdade de criação, expressão e fruição;
- IV - direito fundamental à cultura;
- V - reconhecimento do direito à memória e às tradições;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;
- IX - democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;
- X - territorialização de ações e investimentos culturais;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

XII - integração com as demais políticas públicas do Município.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Cultura de Lauro de Freitas:

I - valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Lauro de Freitas;

II - promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;

III - incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;

IV - registrar e compartilhar a memória cultural e artística de Lauro de Freitas;

V - proteger, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;

VI - valorizar e promover o patrimônio vivo;

VII - valorizar e promover a cultura de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

VIII - valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;

IX - promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;

X - integrar sistemas, órgãos, entidades, programas e ações da União, do Estado, de outros Municípios e de organizações privadas e da sociedade civil;

XI - estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;

XII - promover a integração da política cultural local às demais políticas do Estadual e Nacional;

XIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XIV - estimular a sustentabilidade socioambiental;

XV - manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;

XVI - promover a descentralização, a municipalização e a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;

XVII - qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Município de Lauro de Freitas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVIII - promover o intercâmbio das expressões culturais do Município nos âmbitos estadual, regional, nacional e internacional;

XIX - promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;

XX - estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;

XXI - reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XXII - fortalecer a gestão municipal da cultura e a produção cultural local;

XXIII - organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.

**§1º** O cumprimento dos objetivos referidos neste artigo cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, e do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas-SMCLF, instituído nesta Lei.

**§2º** A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 7º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, e um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 8º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lauro de Freitas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Público do Município de Lauro de Freitas planejar e implementar políticas públicas para:

I - reconhecer, proteger, valorizar e promover diversas linguagens artísticas e manifestações culturais locais, considerando sua diversidade;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - assegurar meios para o fomento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

III - promover acesso aos bens e serviços culturais;

IV - fomentar potencialidades culturais das comunidades locais;

V - intensificar trocas, intercâmbios e diálogos interculturais;

VI - garantir transparência da gestão cultural;

VII - democratizar processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

VIII - estruturar e regulamentar a economia da cultura;

IX - consolidar a cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;

X - combater discriminação e preconceito de qualquer espécie e natureza.

**Art. 10.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 11.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, desenvolvimento social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 12.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 13.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva, a fim de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados pelos cidadãos.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 14.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) livre participação nas decisões de política cultural;
  - c) livre acesso;
  - d) livre difusão;
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural estadual, regional, nacional e internacional.

### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 15.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Art. 16.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lauro de Freitas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, estadual, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**Art. 18.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 19.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiências, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 21.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, devendo fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 22.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 23.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

### TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 25.** O Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF fundamenta-se na política municipal de cultura e no Plano Municipal de Cultura-PMC, baseado em um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 26** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 27.** O Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 28.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES**

**Art.29.** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF:

I – Coordenação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Órgão responsável pela gestão da cultura no município de Lauro de Freitas.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, regulamentado pelas Leis Municipais nº 1.322 de 02 de Dezembro de 2008 e nº 1.753 de 30 de Novembro de 2018, alterada pela presente lei;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC, criada pela presente lei;

c) Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada – FMCSO, criada pela presente lei.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC, regulamentado pela Lei nº 1.754 de 30 de Novembro de 2018;

b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC, criado pela presente lei;

c) Fundo Municipal de Cultura - FMC regulamentado pela Lei Municipal nº 1.386 de 26 de Novembro de 2010;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, criado pela presente lei;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

e) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC criado pela presente lei.

### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

**Art. 30.** O órgão responsável pela gestão da cultura no município de Lauro de Freitas, é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEULT, órgão superior, subordinado diretamente a Prefeita do Município de Lauro de Freitas, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF.

**Art. 31.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, na qualidade de órgão Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada nos bairros do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível estadual, regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – estruturar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC o calendário das Manifestações Tradicionais do Município;

XIV - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XVI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVII – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVIII - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura da Bahia – CEC;

XIX - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 32.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

III- Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada – FMCSO.

**Parágrafo único.** São também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF, por meio de manifestação de



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

vontade, outras formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos segmentos culturais.

### SUB-SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LAURO DE FREITAS – CMPC

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 1.322, de 02 de Dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 1.753 de 30 de Novembro de 2018, é um órgão colegiado de caráter permanente, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, e fiscalizadoras, vinculado à estrutura da Secretaria de Cultura, tendo por objetivos formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no município e promovendo a gestão democrática da política cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo principal espaço de participação social institucionalizada, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF.

**Art. 34.** As instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas – CMPC, dispostas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.322, de 02 de dezembro de 2008, passam a ser constituídas da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II- Comissão Executiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário Executivo;
  - d) Assessoria Técnica Operacional;
  - e) Assistente Administrativo.
- III- Comissões Temáticas;
- IV- Fóruns Permanentes e/ou Temporários;
- V- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- VI – Grupo de Articulação Municipal de Cultura – GAMC.

**Art. 35.** O Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, criado pela presente lei, é instância de caráter consultivo, opinativo e organizativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas- CMPC, a articulação das políticas de cultura do Poder



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 36.** Compete ao Grupo de Articulação Municipal de Cultura – GAMC criada pela presente lei, promover junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas- CMPC ações de promoção, valorização e fomento da cultura do município

### SUB-SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 37.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, criada pela presente lei, constitui-se numa instância de estímulo, indução de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo por objetivos:

I - o debate público sobre cultura e temas relacionados;

II - a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cultura;

III - a eleição de delegados oficiais do Município de Lauro de Freitas para a Conferência Estadual de Cultura da Bahia, na forma de seu regulamento.

§1º A Conferência Municipal de Cultura é realizada pelo órgão de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Estadual de Cultura da Bahia e a Conferência Nacional de Cultura.

§2º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§3º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§4º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos, previamente, no Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada – FMSCO.

### SUB-SEÇÃO III

#### DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art. 38.** O Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada – FMSCO, criado pela presente lei, é um espaço de articulação, intervenção, troca de experiências e debate, visando construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do município através das políticas culturais e seu fundamento é o direito à participação cultural dos cidadãos, entendida de forma ampla, respeitando à diversidade cultural.

**Art. 39.** Incluem-se entre os objetivos do Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada - FMSCO:

I – constituir uma rede formada por gestores e/ou administradores da cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais, ONGs, etc;

II - estimular o debate e a ação cultural, propondo políticas culturais, ampliando e democratizando a ação do governo municipal, estimulando relações de parceria e ações conjuntas entre governo municipal e sociedade civil.

III – promover o levantamento de recursos junto a órgãos estaduais, regionais e federais, empresas, fundações e instituições para financiar atividades culturais no município.

IV - organização de caravanas culturais, com visitas às comunidades, visando animar e fortalecer as atividades culturais normalmente esquecidas, promovendo o debate com os diversos atores envolvidos.

V - realização de aulas públicas, que tenham caráter de encontros sobre temas referentes à vida cultural na cidade.

VI – exercer outras atividades correlatas, isoladamente ou em parceria com o poder público, iniciativa privada e instituições da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 40.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### SEÇÃO II

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, criado pela Lei Municipal nº 1.754 de 30 de Novembro de 2018, é um instrumento de planejamento estratégico, para o decênio de 2018-2028, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura-SMCLF.

**Parágrafo único.** A atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC, dar-se-á, conforme os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.754 de 30 de Novembro de 2018.

**Art. 42.** A implementação do Plano Municipal de Cultura deverá observar as diretrizes constantes nos planos Estadual e Nacional de Cultura, conforme Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, Lei Estadual nº 13.193, de 13 de novembro de 2014 e Lei Orgânica da Cultura da Bahia nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.

### SEÇÃO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 43.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, criado pela presente lei, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no Município de Lauro de Freitas:



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.386 de 26 de novembro de 2010;

III – Recursos advindos de Patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 1.781, de 28 de dezembro de 2018;

IV - outros que venham a ser criados.

**Art. 44.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – PMC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Lauro de Freitas – FMC.

**Art. 45.** O Município de Lauro de Freitas deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município de Lauro de Freitas por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC.

**Art. 46.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – FMC, sempre que possível, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vista a promover a desconcentração do investimento.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

**Art. 47.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.386 de 26 de Novembro de 2010, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem a finalidade de prestar apoio financeiro para a implementação e/ou ampliação de programas e



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

projetos de natureza cultural no âmbito do município de Lauro de Freitas, nos segmentos previstos no art. 3º desta Lei.

§1º É vedada a destinação de recursos do FMC, para o fomento de projetos, apresentados por entidades que tenham em seus quadros de dirigentes, ou de pessoal remunerado, servidores (as) públicos (as) ou seus parentes até 3º grau.

§2º Os projetos a serem apoiados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, serão avaliados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais do Município de Lauro de Freitas-CAS, nos termos da Lei municipal nº 1.386, de 26 de novembro de 2010.

### SEÇÃO V

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art. 48.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, criado pela presente Lei, tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município de Lauro de Freitas, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolvê-lo e fomentar a parceria com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 49.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município de Lauro de Freitas;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

### SEÇÃO VI

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 50.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, criado pela presente lei, deverá ser elaborado, regulamentado e implementado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros do CMPC, ou outros cidadãos interessados, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF.

**Art. 51.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 52.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas - CMPC.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 53.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Art. 54.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura-FMC.

### CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 55.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas – SMCLF deve buscar a integração do nível local ao estadual, regional e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Art. 56.** O Plano Municipal de Cultura-PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 57.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura- CMC, pelo Fórum Municipal de Cultura da Sociedade Civil Organizada – FMCSO e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas- CMPC.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 58.** O Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - SMCLF integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 60.** Revogam-se às disposições contrárias.

Lauro de Freitas, 03 de setembro de 2021

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais